



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 032/2022
Ref. ao Processo Licitatório Eletrônico nº 1848/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **DELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 09/03/2022, às 07h e 22min, tempestivamente, pleiteando a retificação do ato convocatório do **PE nº. 032/2022**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 369/381 (subitem 36.2) do processo administrativo eletrônico nº 1848/2022, requer que “Seja excluído do Edital a exigência de apresentação de LAUDOS TÉCNICOS E CERTIFICADOS em sede de habilitação....”.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos percorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 390/394 (subitem 37.3) dos autos, emitido Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 390/394 (subitem 37.3) dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, assinado pela Subsecretária Municipal de Obras e Engenharia Civil (CREA ES 038888/D), Sra. Fernanda Rodrigues da Silva, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **DELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 em seus estritos termos, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme Parecer Técnico supracitado.

Viana/ES, 15 de março de 2022.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 055/2022

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
(Em exercício)
Portaria nº. 813/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GEORGEA DE JESUS PASSOS** em 15/03/2022 18:18

Checksum: **F5D4CD7BDCBE2DD3111299F84A8D1001EFCBB89F39F016CEC9D2C05B45B20FB**

Assinado eletronicamente por **FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER** em 15/03/2022 18:25

Checksum: **CE9FFB25D9BBD45FD2C0574B8F7ABC0E5C84B26B667FEB77B1D1EDD1762F56EF**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

